LEI Nº 2.745, DE 22 DE MARÇO DE 2007

Autoriza o Chefe do Poder Executivo firmar convênio com o **Clube Atlético Pato-branquense.**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, com o **Clube Atlético Pato-branquense**, de 1º de março a 31 de dezembro de 2007, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos meses de março e abril e R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos demais meses, necessários à manutenção e ao desenvolvimento da atividade desportiva do referido clube.

Parágrafo Único O convênio a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais, como "anexo I" da presente Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER
07.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
27.812.0027.2.041 - Apoiar o Desporto de Comunitário
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de março de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Convênio nº 008/2007

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento de Convênio Cooperação Técnica e Financeira, que entre si celebram o **Município de Pato Branco,** pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.4448-0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Roberto Salvador Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A, como **1º Convenente**, e, como **2º Convenente**, o **Clube Atlético Pato-branquense**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 72.430.960/0001-00, estabelecido na Rua Guarani, nº 507, em Pato Branco, Estado do Paraná, tem certa e ajustada a cooperação adiante especificada, de conformidade com as cláusulas adiante expostas:

Cláusula Primeira - Constitui-se objeto do presente Convênio a cooperação técnica e financeira destinada a que o **2º Convenente** tenha condições de preparar e manter a equipe de futsal visando participar de competições oficiais tais como: Campeonato Paranaense e Liga Regional Sul, e assim representar o **1º Convenente** na disputa dos Jogos Abertos do Paraná, Jogos Abertos Brasileiros.

Cláusula Segunda - O prazo de vigência do presente será de 10 (dez) meses, contados do dia 1º de março de 2007 até 31 de dezembro de 2007.

Cláusula Terceira – Compete:

Ao 1º Convenente:

a) ceder as instalações do Ginásio Dolivar Lavarda, para treinamentos e jogos, de acordo com horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
b) repassar o valor correspondente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos meses de março e abril e R$ 10.000,00 (dez mil reais) nos demais meses, pelo prazo de vigência do presente contrato, em todo o dia 30 de cada mês;
c) ceder espaço para exploração publicitária (paredes internas), no Ginásio Dolivar Lavarda ao 2º Convenente, devendo este ceder o referido espaço para que as outras modalidades explorem publicidades móveis (banners, placas) quando da realização de seus eventos;
d) ceder o transporte (ônibus do município), para o deslocamento nos jogos oficiais;
e) ceder a sala onde se situa a bilheteria do Ginásio Dolivar Lavarda a fim de que o **2º Convenente** a utilize com fins de administração do clube.

Ao 2º Convenente:

a) fornecer 03 atletas professores de educação física para treinamento da prática desportiva de Futsal em bairros do Município de Pato Branco, em datas, locais e horários fixados pelo Departamento de Esporte e Lazer, sendo que do total das crianças contempladas deverá atender no mínimo 20 crianças carentes, mediante acompanhamento da Secretaria de Ação

Social e Cidadania e Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como fomento ao esporte juvenil satisfazendo suas necessidades coletiva e cultural;
b) ceder por empréstimo, todos os atletas e comissão técnica para disputar em nome do **1º Convenente** , as competições previstas na alínea "b" da Cláusula Terceira do presente Convênio;
c) representar o **1º Convenente**, em quaisquer outros jogos que se fizerem necessários mediante solicitação prévia por parte do Departamento de Esportes e Lazer;
d) prestar contas, mediante notas fiscais, ao **1º Convenente**, todo o dia 30 de cada mês, dos valores despendidos em gastos relativos a alínea "b" da Cláusula Terceira do presente Convênio como condição para receber o valor referente ao mês anterior.
e) obriga-se a utilizar o nome do Município de Pato Branco nos uniformes, bem como na divulgação e em todo material publicitário do clube utilizado na vigência do presente Convênio.

Cláusula Quarta - Caso ocorra qualquer ato de indisciplina vexatória por parte do **2º Convenente**, ou se este por qualquer forma atingir negativamente o nome do **1º Convenente**, quando da realização dos jogos, ou qualquer outro evento, fica facultado este a rescisão imediata do presente Convênio.

Cláusula Quinta – O **2º Convenente**, deverá efetuar a abertura de conta corrente exclusiva para o recebimento do valor pactuado, em instituição financeira oficial.

Cláusula Sexta – Eventuais alterações ao presente ajuste, visando sua melhor execução, serão pactuadas mediante aditivo aos mesmos, desde que não alterem sua essência.

Cláusula Sétima – Sem embargo do disposto na Cláusula Quarta, o presente Convênio poderá ser, a qualquer tempo, rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia, sem qualquer direito a indenização, tanto a uma como a outra.

Cláusula Oitava – Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões contratuais, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-arroladas.

Pato Branco, 22 de março de 2007.

ROBERTO VIGANÓ – PREFEITO MUNICIPAL
1º Convenente

CLUBE ATLÉTICO PATO-BRANQUENSE
2º Convenente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE CONVÊNIO	
TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2007	
PARTES	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E CLUBE ATLÉTICO PATO-BRANQUENSE**
OBJETO:	Cooperação Técnica e Financeira destinada a que o **2º Convenente** tenha condições de preparar e manter a equipe de futsal visando participar de competições oficiais tais como: Campeonato Paranaense e Liga Regional Sul, e assim representar o **1º Convenente** na disputa dos Jogos Abertos do Paraná, Jogos Abertos Brasileiros.
VALOR:	R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas, sendo: • R$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos meses de março e abril; • R$ 10.000,00 (dez mil reais) nos demais meses, pelo prazo de vigência do presente contrato, em todo o dia 30 de cada mês
VIGÊNCIA:	1º de março de 2007 a 31 de dezembro de 2007.
FORO:	Comarca de Pato Branco
Pato Branco, 22 de março de 2007. Roberto Viganó – Prefeito Municipal	